



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL MURAL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Em 04/03/2021

DECRETO Nº, DE 3066 DE 04 MARÇO DE 2021.

“INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS”.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do Art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3062, de 27 de fevereiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Morrinhos do Sul/RS,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado, o fechamento em todo o território do município de Morrinhos do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo Cononavirus (COVID-19).

Art. 2º - Fica proibido todas as atividades industriais e comerciais (essenciais e não essenciais) e prestação de serviços situados no municio de Morrinhos do Sul e deverão fechar das 00 horas do dia 06/03/2021, tendo seus efeitos até as 24 horas do dia 07/03/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Exceto:

- a) Comércio de combustíveis para veículos automotores, sendo vedado o acesso de clientes e, o funcionamento da loja de conveniência;
- b) Restaurantes, lanchonetes e lancherias, os quais podem operar exclusivamente na modalidade tele atendimento e tele entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);
- c) Hotéis e similares as margens de rodovia;
- d) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas as margens da rodovia estadual somente em sistema de plantão (auto socorro) proibido estar com as portas abertas;
- e) Farmácias em regime de plantão, tele atendimento ou pegue leve (sistema delivery).
- f) No sábado dia 06/03/2021 serão permitidos o funcionamento somente de mercados e minimercados, padarias e posto de combustível.
- g) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;

Art. 3º Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3062 de 2021 que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com e efeitos a partir das 20h do dia 5 de março de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE, 04 de março de 2021.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,